



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0448/2025

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de São João do Sul.”

Autor: Governador do Estado

Relator (CTASP): Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório e Voto, exarado, ao Projeto de Lei nº 0448/2025, submetido a esta Casa Legislativa pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 1064, de 1º de julho de 2025, e acompanhado pela Exposição de Motivos nº 18/2024/SEA, que busca autorização legislativa para desafetar e ceder o uso de imóvel ao Município de São João do Sul, de forma não remunerada, por 30 (trinta) anos, a contar da publicação da lei, o imóvel com área de 1.222,00 m² (mil, duzentos e vinte e dois metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 11.786 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul e cadastrado sob o nº 4022 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), destinando-se à execução de atividades na área da saúde por parte do cessionário.

A matéria foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou sua admissibilidade, com base na regularidade da documentação instrutória e na competência do Chefe do Poder Executivo para propor a cessão do bem imóvel (Evento nº 5, p.1 e Evento nº 4, pp. 1-6) , e na sequência a Comissão de Finanças e Tributação, Aprovou o Projeto de Lei.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à CTASP manifestar-se quanto ao mérito, em face do interesse público, quando o objeto material da proposição disser respeito a seus campos temáticos ou áreas de atividade, relacionados nos incisos do art. 80 Rialesc, como se dá no caso em análise.

Nesse sentido, sob a ótica da racionalização do uso de bens públicos, conforme demonstrado nos autos, verifica-se que a proposta converge ao interesse público, na medida em que a cessão de uso de imóvel pretendida será aproveitada para dar continuidade às atividades da Secretaria Municipal de Saúde e da Unidade Básica de Saúde Central, no qual se encontram atualmente instaladas, em benefício da população local.

Ademais, a cláusula de reversão prevista art. 4º da norma projetada garante que, em caso de desvio de finalidade, o bem retornará ao Estado.

Diante do exposto, na órbita da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, é o voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0448/2025.**

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
03/12/2025, às 08:19.
